



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de fevereiro de 2025

Resolução Normativa nº 001/2025

“Estabelece procedimentos para DESFAZIMENTO DOS LIVROS DIDÁTICOS IRRECUPERÁVEIS OU INSERVÍVEIS do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), no âmbito das instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação no Município de Várzea - PB.”

O Prefeito Municipal de Várzea - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017, da Presidência da República, que Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático e da outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 12/2020, Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

CONSIDERANDO o compromisso do Município em salvaguardar o interesse público primário e preservação do meio ambiente;

ESTABELECE:

Art. 1º. Procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis, a fim de garantir a isonomia, transparência e publicidade na execução do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

§1º. Inserem-se no conceito de livro didático de que trata o caput, O Livro do Estudante e o Manual do Professor, bem como encartes, CDs e conteúdos digitais associados aos livros.

Art. 2º. As redes e as escolas participantes deverão instruir os estudantes, pais ou responsáveis e os professores sobre a responsabilidade destes pela correta utilização dos

materiais bem como pela conservação e devolução do material reutilizável ao final do período letivo, inclusive por meio de regulamentos específicos e campanhas promocionais, registrando no sistema do FNDE o percentual de devolução de cada ano.

Parágrafo Único: Decorrido o ciclo de atendimento aos alunos, e de acordo com o previsto no § 4º do art.20 da Resolução CD/FNDE nº 12/2020, ficará facultada a doação aos estudantes ou outra destinação, observadas as diretrizes de desfazimento e a legislação vigente, priorizando a responsabilidade social e ambiental.

Art. 3º. Para fins de descarte, os livros do PNLD serão considerados:

§1º. Inservíveis — Todos aqueles que decorrerem o prazo de vida útil de 03 (três) anos;

§2º. Irrecuperáveis- Quando estiverem em péssimo estado de uso, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º. Fica vedado às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, receber qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos livros didáticos.

Art. 5º. Os livros didáticos do PNLD irrecuperáveis ou inservíveis poderão ser doados a instituições e outros, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I. Entidades Filantrópicas;
- II. Cursinhos comunitários;
- III. Bibliotecas Públicas;
- IV. Instituições habilitadas para descarte por meio da reciclagem que contribuam para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no Município de Várzea - PB;
- V. Associações representativas de pais, mestres ou estudantes da Rede Municipal.
- VI. Pessoas da comunidade local que desenvolvam trabalhos de forma autônoma com reciclagem de papéis e preservação do meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de fevereiro de 2025

Art. 6º. Para desfazimento dos livros didáticos do PNLD, a Direção da Escola deverá:

- I. Avaliar e separar os livros de acordo com o estado de conservação;
- II. Classificar aqueles que podem ser considerados inservíveis ou irrecuperáveis;
- III. Preencher e assinar o Termo de Doação, que também deverá ser assinado pelo responsável legal da instituição ou das pessoas da comunidade para as quais foram doados os livros;
- IV. Arquivar na secretaria da Instituição de Ensino os Termos de Inservibilidade e Doação de Livros Didáticos.

Art. 7º. Em anos eleitorais, em todos os âmbitos da federação, a distribuição e a doação de livros PNLD deverão observar o disposto no §10, do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º. Ensejará a apuração das responsabilidades do servidor que descumprir a presente normativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 9º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
- PB, 17 de fevereiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO